



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Regimento Interno

Câmara de Mar de Espanha

Estado de Minas Gerais



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 43

Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mar de Espanha.

Câmara Municipal de Mar de Espanha promulga:

Título I

Da Câmara Municipal

Capítulo I

Composição e Sede

Art. 1º - O Governo do Município, em sua função deliberativa, é exercido pela Câmara Municipal, composta por 11 (onze) vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara tem sua sede no Edifício da Prefeitura Municipal, reunindo-se no Salão pertencente à Câmara Municipal.

§1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede;

§2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 4º - A posse dos vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa verificar-se-ão no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidência do vereador mais idoso entre os eleitos que estiverem presentes à reunião, no edifício da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos vereadores, diplomados na forma da lei.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§1º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente da reunião convida um dos vereadores presentes para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§2º - Após, o Presidente da reunião prestará o seguinte compromisso: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a constituição e as leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município”. Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: “Assim o prometo”.

Art. 5º - Sob a presidência do vereador mais idoso e na mesma reunião solene, proceder-se-á à eleição da Mesa, observadas as normas do Capítulo IV, do título I, deste Regimento.

Art. 6º - Empossada a Mesa, o Presidente declara instalada a Câmara, cessando com este ato, o seu desempenho legal.

Art. 7º - Ao vereador eleito Presidente da Mesa Diretora na reunião solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia de mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

Art. 8º - P Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

Parágrafo Único – O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio.

Capítulo IV

Da Eleição da Mesa

Art. 10 – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observada as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades.

I – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da câmara;

II – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

III – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item anterior;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

IV – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

V – realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

VI – considerar eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

VII – proclamação, pelo presidente, dos eleitos;

VIII – posse dos eleitos.

Capítulo V

Da Competência da Câmara

Art. 11 – Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

Art. 12 -Compete privativamente à Câmara Municipal:

I – receber o compromisso dos Vereadores e dar-lhes posse;

II – eleger sua Mesa e constituir suas Comissões;

III – elaborar seu Regimento Interno;

IV – Organizar os serviços administrativos internos, dispondo sobre seu funcionamento e polícia;

V – propor criação ou a extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

VI – prover os cargos de sua Secretaria, concedendo aposentadoria a seus servidores;

VII – fixar, no início do primeiro período da Sessão Legislativa da última Legislatura, para vigorar na seguinte, os subsídios e a ajuda de custo do Prefeito;

IX – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 20 (vinte) dias, por necessidade de serviço;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

X – convocar o Prefeito e Secretário Municipal para prestarem esclarecimentos sobre assuntos administrativos em dia previamente estabelecido, por deliberação da maioria absoluta;

XI – aprovar ou homologar convênio, acordo ou qualquer instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – julgar as contas do Prefeito;

XIII – Tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando são apresentadas em tempo hábil;

XIV – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município;

XV – solicitar ao prefeito informações sobre assunto referente a administração;

XVI – fiscalizar os atos do Prefeito e dos administradores das autarquias e empresas públicas municipais;

XVII – exercer a fiscalização financeira e orçamentária do município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou o órgão Estadual a que for atribuída a incumbência;

XVIII – solicitar, fundamentadamente, através de 1/3 (um terço) de seus membros, parecer do tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal;

XIX – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, na lei de Organização Municipal e na legislação federal aplicável;

XX – estabelecer e mudar, temporariamente, o local de suas reuniões;

XXI – criar comissões de representações, especial ou de inquérito, para apurar determinado fato que se inclua na esfera municipal;

XXII – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nela se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular;

XXIII – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

XXIV – solicitar a intervenção do Estado do Município.

Art. 13 – Compete, ainda a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de interesse do Município, especialmente:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II – orçamento anual e plurianual de investimentos;

III – abertura der créditos adicionais e operações de créditos;

IV – dívida pública;

V – criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

VI - organização dos serviços públicos locais;

VII – código Tributário do Município;

VIII – código de obras ou das edificações;

IX – estatuto dos Servidores Municipais;

X – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público e perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública por lei municipal;

XI – aquisição onerosa e alienação de imóveis;

XII – Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

XIII – normas urbanísticas, especialmente as relativas a zoneamento e loteamentos;

XIV – concessão de serviços públicos;

XV – alteração de denominação de via ou logradouro público, respeitando a Lei Complementar nº 3, de 28/12/1972.

Título II

Dos Vereadores

Capítulo I

Posse, Direitos e Deveres



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 14 – A posse dos Vereadores dá-se após comprovada a diplomação, mediante o compromisso a que se refere o §2º deste Regimento.

Art. 15 – São direitos do Vereador:

I – tomar parte em reunião da Câmara;

II – apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V – fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

VI – falar quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;

VII – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será confiado mediante “carga” em livro próprio, por intermédio da Mesa;

VIII – utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;

IX – solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X – convocar reunião extraordinária da Câmara, na forma deste Regimento;

XI – solicitar licença, por tempo determinado.

Art. 16 – É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária à ordem pública, na forma do §1º do artigo 126.

Art. 17 – São deveres do Vereador:

I – comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

Art. 18 – O vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviços público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município, salvo para exercer a função de Secretário Municipal;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, diretor ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que com este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessa empresa a que se refere a alínea “a”, do item I;

c) ocupar cargo público de que seja demissível “as-nutum”, salvo para exercer a função de Secretário Municipal;

d) exercer mandato eletivo;

Parágrafo Único – É proibido ao Vereador residir fora do Município ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara.

Art. 19 – Não será, de qualquer modo, subvencionada a viagem de Vereador, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultura, precedida de designação e prévia licença da Câmara.

Capítulo III

Das Vagas e Licenças



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 20 – As vagas, na Câmara, verificam-se:

- I – por morte ou extinção do mandato;
- II – por renúncia;
- III – por perda ou cassação de mandato.

Art. 21 – Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

- I – deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- II – incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunica ao Plenário e fará constar de Ata a declaração da extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial e, se procedente, o Juiz condenará o Presidente Omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura toda a legislatura.

Art. 22 – A renúncia de mandato dar-se-á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo a firma e letra reconhecidas, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e constante do edital afixado no lugar de costume, independente de aprovação da Câmara.

Art. 23 – Perderá o mandato o Vereador:

- I – Infringir qualquer das proibições do artigo 18;
- II – cujo procedimento for declarado atentatório das instituições vigentes;
- III – que deixar de comparecer a 2(dois) períodos consecutivos de reuniões ou a 5(cinco) reuniões extraordinárias, em cada Sessão Legislativa, salvo impedimento por enfermidade, licença ou outro motivo expresso no Regimento Interno;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

IV – que for privado do exercício dos direitos políticos;

V – que praticar atos de infidelidade partidária prevista na Constituição Federal.

VI – que fixar residência fora do Município;

VII – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VIII – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

§1º - Nos casos dos Itens I e III deste artigo, a perda do mandato é decretada pela maioria absoluta da Câmara, e, no caso do item II, pela votação de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação de qualquer vereador, de sua Mesa ou de Partido Político.

§2º - Nos casos dos itens IV e V, a perda é automática e declarada pela Mesa.

§3º - Nos casos dos itens VI, VII e VIII, a perda do mandato dependerá de julgamento pela Câmara Municipal, na forma da Lei Federal e Estadual.

§4º - O disposto no item III não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

§5º - Na perda do mandato regulada no §3º, o Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando, até o julgamento final, o respectivo suplente, que não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 24 – Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – por motivo de condenação dos direitos políticos;

II – pela suspensão dos direitos políticos;

III – pela decretação judicial da prisão preventiva;

IV – pela prisão em flagrante delito;

V – pela imposição da prisão administrativa.

Art. 25 – Dá-se licença ao Vereador para:

I – tratar de saúde;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

II – desempenhar missão temporária, de caráter representativo ou cultural:

III – tratar de interesses particulares;

IV – exercer a função de Secretário Municipal.

§1º - A licença só pode ser concedida à vista de requerimento, cabendo a Mesa dar o parecer, para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado a deliberação da Câmara.

§2º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será ele despachado pelo presidente “ad-referendum” do Plenário.

§3º - É lícito ao Vereador desistir da licença que lhe tenha sido concedida.

§4º - Se a licença for solicitada durante o recesso, o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 5(cinco) dias, convocará Reunião Extraordinária para apreciar o requerimento.

Art. 26 – No caso de licença para tratamento de saúde a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente, em que esteja ficado o prazo necessário ao tratamento.

§1º - A licença para tratamento de saúde pode ser prorrogada.

§2º -Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de licença, outro Vereador o fará.

Art. 27 – Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador Privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Art. 28 - Para afastar-se do Território Nacional, em caráter particular e por menos de 30 (trinta) dias, o Vereador deve dar prévia ciência à Câmara.

Parágrafo Único – Dependerá de licença da Câmara, na forma do artigo 25, o afastamento superior a 30 (trinta) dias.

Art. 29 – O Vereador não pode licenciar-se por mais de 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, em cada ano.

Capítulo III



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Da Invocação de Suplente

Art. 30 – A convocação de suplente dá-se apenas nos casos de vaga decorrente de morte renúncia ou licença, ou, o regulado pela Lei Complementar nº3, do Estado de Minas Gerais de 12/12/1972.

§1º - Ocorrendo vaga, o Presidente convocará o suplente.

§2º - O suplente convocado deve tomar posse no prazo de 3 (três) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando prorrogará o prazo.

§3º - Se a vaga ocorrer durante o recesso ou em período de Reunião Extraordinária, o prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará Reunião Extraordinária para dar posse ao suplente.

Art. 31 – Inexistindo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, salvo se faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato.

Capítulo IV

Dos Líderes

Art. 32 – Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º - Cada Bancada terá Líder e Vice Líder.

§2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

§3º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara deste designação.

§4º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§5º - Enquanto não for feita a indicação, considera-se Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

Art. 33 – No início de cada Sessão Legislativa o Prefeito comunicará à Câmara, em ofício, o nome de seu Líder.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 34 – Os líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara, dando a cada um o seu suplente.

Art. 35 – É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse a Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.

Título III

Da Mesa da Câmara

Capítulo I

Composição e Competência

Art. 36 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo mandato na mesma legislatura, far-se-á no dia 1º de janeiro da primeira sessão legislativa subsequente ao término do primeiro mandato, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 37 – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, a cuja eleição preside, salvo o dispositivo no artigo 4º.

Art. 38 – A Mesa compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente e de 1 (um) Secretário.

Parágrafo Único – Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Art. 39 – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, desde que ocorrida dentro de 60 (sessenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.

Art. 40 – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 41 – Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias à sua regularidade;

II – apresentar projeto de resolução, fixando os subsídios do Prefeito;

III – apresentar projeto de resolução, abrindo créditos adicionais ao Poder Legislativo;

IV – emitir parecer sobre pedido de licença do Vereador;

V – despachar pedido de justificativa de falta, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento através de atestado médico;

VI – emitir parecer sobre requerimento de informações as autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, somente admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito à fiscalização da Câmara;

VII – apresentar projeto de resolução que vise modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

VIII – apresentar projeto de lei que vise a criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e a conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara;

IX – dispor sobre sua polícia interna.

Art. 42 – As Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e Pelo Secretário a afixadas, em edital, no lugar de costume.

Capítulo II

Do Presidente

Art. 43 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente.

Art. 44 – Compete ao Presidente:

I – Como Chefe do Poder Legislativo:

a) representar a Câmara em Juízo e perante as autoridades constituídas;

b) deferir o compromisso e dar posse a Vereador;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

- c) promulgar as Resoluções da Câmara;
 - d) promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
 - e) promulgar as Leis Vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
 - f) encaminhar ao Prefeito as Proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
 - g) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - h) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
 - i) prestar contas, anualmente, de sua administração;
 - j) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas, dentro dos limites do orçamento;
 - l) nomear, promover, suspender, demitir, aposentar ou conceder licença aos funcionários da Câmara, ouvida à Mesa;
 - m) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;
 - n) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
 - o) declarar a extinção do mandato do vereador;
- II – quanto às reuniões:
- a) convocar reuniões;
 - b) convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereador;
 - c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
 - d) dirigir os trabalhos da reunião e manter as ordem, observando e fazendo observar as Leis, as Resoluções e o Regimento Interno;
 - e) suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

- f) mandar ler a Ata e assiná-la, depois de aprovada;
 - g) mandar ler o Expediente;
 - h) conceder a palavra aos vereadores, não permitindo discursos paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;
 - i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
 - j) advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;
 - l) ordenar a confecção de avulsos;
 - m) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre que deva recair a votação;
 - n) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
 - o) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;
 - p) mandar proceder à chamada dos Vereadores e à leitura da Ordem do Dia seguinte;
 - q) decidir as questões de ordem;
 - r) designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento do titular, e escrutinadores na votação por escrutínio secreto;
 - s) organizar a Ordem do Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- III – quanto às proposições:
- a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
 - b) deferir os requerimentos submetidos à sua apreciação;
 - c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;
 - d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;
 - e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por ele solicitado;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

f) recusar substitutivo ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestações ilegais;

g) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;

h) retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) observar e fazer observar os prazos regimentais;

j) solicitar informações e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l) determinar a redação final das proposições;

IV – quanto às Comissões:

a) nomear as Comissões permanentes e temporárias da Câmara;

b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das Comissões;

c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelos Presidentes de Comissão;

d) despachar as Comissões, proposições, sobre as quais devam estas se pronunciar;

V – quanto às publicações:

a) fazer publicar as Resoluções e Leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões ou afixar, com cópia, no lugar de costume;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública, na forma do §1º do artigo 126.

Parágrafo Único – Para a abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula invocatória: “Em nome de Deus e do Povo de Mar de Espanha, havendo número regimental, declaro aberta a reunião”.

Art. 45 – O presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Capítulo III

Do Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 46 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausências, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

Capítulo IV

Do Secretário

Art. 47 – São atribuições do Secretário, além de outras:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – proceder à leitura da Ata e do Expediente;

III – assinar, depois do Presidente, as proposições, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – superintender a redação das Atas das reuniões públicas e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas, para retificação nas seguintes;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para fim de serem apresentadas quando necessárias;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – fornecer à Secretaria da Câmara os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores, em cada reunião;

IX – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.

Capítulo V

Da Promulgação e Publicação das Leis e Resoluções



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 48 – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contadas da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 49 – Serão registradas no livro próprio e arquivadas na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo-se ao Prefeito, para os fins indicados no artigo 48, a respectiva cópia, autografada pela Mesa.

Art. 50 – As leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores em cópias datilografadas ou mimeografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

Capítulo VI

Da Política Interna

Art. 51 – O Policiamento da Câmara e de suas dependências compete privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 52 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 53 – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive vereador;

§1º - Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição do artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

Art. 54 – É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de ser advertido pelo Presidente.

Art. 55 – Se algum Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo do fato, leva-o, ao julgamento do



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Plenário, que deliberará a respeito, em reunião secreta, convocada nos termos do Regimento.

Art. 56 – Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores quando em reunião.

Título IV

Das Comissões

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 57 – As Comissões da Câmara Municipal são:

I – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

II – temporária, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

Art. 58 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§1º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões permanentes.

§2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu Partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 59 – As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias, têm 3 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

Capítulo II

Das Comissões Permanentes

Art. 60 – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Legislação e Justiça e Redação;

II – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

III – Cultura, Saúde e Assistência Social;

IV – de Serviços Públicos Municipais;

V – Comissão de Turismo e Certames.

Art. 61 – A nomeação dos membros das Comissões permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente, a título precário, a dos representantes das Bancadas que não se houverem manifestado dentro do prazo.

Capítulo III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 62 – AS Comissões permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame e o exercício no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do Executivo, dos atos do Executivo e da administração indireta (art. 46, §1º da Lei Complementar nº3, de 28 de dezembro de 1972).

§1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§2º - O presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar conveniente.

Art. 63 – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre os assuntos, quando ao aspecto legal e jurídico e, especificamente, sobre representação visando a perda de mandato e recursos a questão de ordem.

Parágrafo Único – Compete-lhe ainda, elaborar a redação final dos projetos e fiscalizar a legalidade e juridicidade dos atos do Poder Executivo.

Art. 64 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, créditos adicionais, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

Art. 65 – Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de saneamento, obras públicas, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Parágrafo Único – Compete-lhe, ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

Capítulo IV

Das Comissões Temporárias

Art. 66 – Além das Comissões permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a estes solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário a complementação de seu objetivo.

Art. 67 - As Comissões temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

Art. 68 – As Comissões especiais são constituídas para dar parecer sobre:

I – Veto a proposição de lei;

II – processo de perda de mandato de Vereador;

III – projeto concedendo Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

IV – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único – As comissões especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quanto não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 69 – A Comissão de inquérito é constituída para, em prazo certo, apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara (art. 37 da Constituição Federal).



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 70 – A Comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal específica (Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952).

Art. 70 - A Comissão de inquérito funcionará na sede da Câmara, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da legislação Federal específica (Lei Federal nº 1.579, de 18 de março de 1952).

Art. 71 - A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 72 - A Comissão temporária reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência dos mais idosos de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria objeto de sua constituição.

Capítulo V

Das Vagas Nas Comissões

Art. 73 - Dá-se vaga na Comissão com a renúncia ou morte de Vereador.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara, por indicação do Líder da Bancada, nomeará novo membro para, a Comissão.

Capítulo VI

Do Presidente de Comissão

Art. 74 - Nos 3 (Três) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus membros, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Parágrafo Único - Se no prazo fixado no artigo não se realizar a eleição, o cargo continuará a ser exercido pelo Vereador mais idoso, até que eleição se realize.

Art. 75 - O Presidente é substituído em sua ausência e falta pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 76 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - dirigir as reuniões, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;

III - Convocar Reunião Extraordinária, de ofício ou a requerimento de membro da Comissão;

IV - fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la a discussão e, depois de aprovada assiná-la com os membros presentes;

V - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

VI - designar relatores;

VII - conceder a palavra ao membro da Comissão que a solicitar;

VIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX - submeter à matéria a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado;

X - conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;

XI - enviar a matéria conclusa a Mesa;

XII - solicitar ao Presidente da Câmara designação de substituto para membro da Comissão, à falta de suplente;

XIII - resolver as questões de ordem;

XIV - encaminhar à Mesa da Câmara, ao final da Sessão Legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art. 77 - O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 1º - Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado o Presidente decide pelo voto de qualidade.

§ 2º - O autor de proposição não pode ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 78 - O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão.

Capítulo VII

Do Parecer e Voto

Art. 79 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 80 - O parecer de Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas ao seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 81- O parecer compõe-se de duas partes:

I - relatório, com exposição a respeito da matéria;

II - conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente.

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 2º - O Presidente da Câmara devolverá a Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 82 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem com os votos em separados, deverão ser lidos pelos relatores nas reuniões da Câmara, ou encaminhados diretamente à Mesa, pelos Presidentes das Comissões.

Art. 83 - A simples oposição da assinatura no relatório, pelo membro de Comissão, sem qualquer observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 84 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através de voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 85 - A requerimento de Vereador, pode ser dispensado o parecer de Comissão para proposição apresentada, exceto:

I - projeto de lei ou resolução;

II - representação;

III - proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV - proposição que contenha medida fora da rotina administrativa;

V - proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Capítulo VIII

Das Reuniões de Comissão

Art. 86 - As Comissões permanentes reúnem-se na sede da Câmara, em dia de reunião, ou quando convocadas extraordinariamente pelo respectivo Presidente, de ofício, ou o requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, e não podem ser realizadas durante a parte da Ordem do Dia da Câmara, destinada a votações dos projetos.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 2º - As reuniões Extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, salvo casos absoluta urgência a critério de seu Presidente, "ad-referendum" da Comissão.

§ 3º - As comissões são secretariadas por funcionários da Câmara, ou pelo membro indicado pelo seu Presidente, cabendo-lhe redigir a ata das reuniões.

§ 4º - Na impossibilidade de se reunir Comissão, seu Presidente distribuirá matéria aos relatores, cabendo aos demais membros emitir seu voto.

Art. 87 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados distribuição dos processos aos relatores, sendo considerados parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro de Comissão pode oferecer emenda substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - O prazo de emissão de parecer pode ser prorrogado, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado no artigo.

Art. 88. O relator tem 5 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder este prazo.

§ 1º - Qualquer membro de Comissão pode requerer "vista" pelo prazo de 2 (dois) dias dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

§ 2º - No projeto com prazo de apreciação fixado, a "vista" será comum aos interessados, permanecendo o projeto na Secretaria da Câmara.

Art. 89 - Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorridas 48 (quarenta e oito) horas de advertência feita.

Parágrafo Único. Se o término do prazo fixado no artigo 87 ocorrer durante o período de recesso da Câmara, o Presidente pode deferir o pedido de prorrogação para emissão de parecer ou veto, ou incluir a matéria na pauta da reunião que se seguir.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 90 - O projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, é encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer, no prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 1º - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas se reúnem conjuntamente, dentro do prazo de 12 (doze) dias, improrrogáveis para opinar sobre matéria.

§ 2º - Vencidos os prazos a que se referem o artigo e o parágrafo anterior, procede-se a distribuição dos avulsos do parecer, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º - Não havendo parecer e esgotado o-prazo do §1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º - Os projetos a que se referem o artigo terão preferência sobre os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei de orçamento.

§ 5º - Após a primeira discussão e votação, se houver emendas, voltará o projeto à Comissão a que for despachada pelo Presidente.

§ 6º - As Comissões devem pronunciar sobre às emendas no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 7º - Findo o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte à da distribuição dos avulsos do parecer, salvo em caso de urgência, quando este prazo será dispensado.

Art. 91 - Não havendo parecer sobre as emendas e estando esgotado o prazo do § 6º, do artigo anterior, o projeto é enunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 92 - O projeto em diligência terá seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade, a requerimento aprovado pela Câmara, desde que o Presidente da Câmara tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo Único. Quando se trata de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo constitucional nem seu andamento.

Art. 93 - Qualquer membro da Comissão pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia, sendo-lhe facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de Secretário Municipal.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 94 - Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto Incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar.

Parágrafo Único. Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 95 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber quanto ao mérito, parecer contrário, de, pelo menos, duas Comissões da Câmara, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

Capítulo IX

Da Reunião Conjunta de Comissões

Art. 96 - A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador, e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, duas ou três Comissões permanentes podem reunir-se conjuntamente para opinar sobre a matéria indicada.

Art. 97 - Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente de idade.

§ 1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção dos trabalhos ao mais idoso, dos membros presentes.

§2º - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para emitir seu parecer.

Art. 98 - A reunião conjunta de Comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

Capítulo X

Da Sessão Legislativa



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 99 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos ordinários de reuniões realizadas em cada ano.

Parágrafo Único. Período ordinário é o conjunto das reuniões realizadas dentro do prazo constante da convocação do Presidente.

Art. 100 - A Câmara Municipal reúne-se pelo menos por 3 (três) períodos ordinariamente, durante o ano.

§ 1º - No primeiro período, que se realizará até o dia 5 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro votará o orçamento anual até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 2º - No início da legislatura, o primeiro período compreenderá inclusive a reunião preparatória, sob a presidência do Juiz de Direito, da Comarca, para posse dos Vereadores e eleição da Mesa.

Título VI

Das Reuniões

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 101 - As reuniões são:

I - preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede a eleição da Mesa;

II - ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma reunião ordinária por dia;

III - extraordinárias, as que se realizam em dia ou horário diferente dos fixados para as ordinárias;

IV - solenes, as convocadas para um determinado fim,

Parágrafo Único. As reuniões solenes são iniciadas com qualquer número por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 102 - A reunião ordinária tem a duração de 3:30 horas (Três horas e trinta minutos) iniciando-se os trabalhos às 19:00 horas com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 103 - A reunião extraordinária, que tem também a duração de 3:30 (Três horas e trinta minutos), é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do artigo 101.

Art. 104 - A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Presidente;

II- pelo Prefeito;

III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Art. 105 - A Convocação fixará o número de reuniões extraordinárias que se pretende, observada a comunicação direta, devidamente comprovada, a todos os Vereadores, edital afixado no lugar de costume, na sede da Câmara, e publicação na imprensa local.

§ 1º - Denomina-se período extraordinário o conjunto de reuniões constantes do edital de convocação.

§ 2º - No caso do item I do artigo 104, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 5 (cinco) dias pelo menos.

§ 3º - Nos casos dos itens II e III do mesmo artigo 104, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3 (Três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias; se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§ 4º - Durante o expediente, na Reunião Extraordinária, além das matérias constantes do artigo 110, itens 1 e II da Primeira Parte, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 5º - Quanto ao item III do artigo 100 citado, o parecer a ser lido, deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 6º - Serão extraordinárias as reuniões realizadas em período extraordinário.

Art. 106 - As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forra do artigo 123, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 107 - A Câmara realiza suas reuniões e só delibera coma presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados o disposto no parágrafo único do artigo 101.

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada procedendo-se:

I - à Leitura da Ata;

II – à Leitura do Expediente;

III - à Leitura de pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião anunciando a Ordem do dia seguinte.

§ 3º - Não se encontrando presente, à hora do inicio da reunião qualquer dos membros da Mesa, assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 4º - Da Ata do dia em que não houve Reunião; constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e o dos que não compareceram.

Art. 108 - Considera-se presente o Vereador que requerer verificação de "quorum".

Art. 109 - No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos Ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da Imprensa devidamente credenciados e, ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

Capítulo II

Da Reunião Pública

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 110 - Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

Primeira Parte:

EXPEDIENTE, com a duração de 2 (duas) improrrogáveis, das quais 1 (uma) hora no mínimo, destinadas aos Oradores Inscritos.

I - Leitura e discussão da Ata da reunião anterior;

II - Leitura da Correspondência Oficial;

III - Leitura de Pareceres;

IV - Apresentação, sem discussão, de proposições;

V - Oradores Inscritos.

Segunda Parte:

ORDEM DO DIA, com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), compreendendo:

I - Discussão e votação dos projetos em pauta;

II - Discussão e Votação de Proposições;

Terceira Parte:

I - Ordem do Dia da reunião Seguinte;

II - Chamada Final.

Art. 111 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se a parte seguinte.

Art. 112 - A hora do início da reunião os membros da Mesa e os Vereadores devem ocupar seus lugares.

Art. 113 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio e autenticada pelo Secretário.

Seção II

Do Expediente



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 114 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da Ata da Reunião anterior, que é submetida a discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único: Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente da Ata seguinte.

Art. 115 - As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara durante cada Reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único: No último dia de reunião, ao fim de cada Legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 116 - Aprovada a Ata, lido o despacho o Expediente, passa-se a parte destinada à leitura de pareceres das Comissões.

Parágrafo Único: Logo após, passa-se ao momento destinado à apresentação, sem discussão, de proposições.

Art. 117 - Para justificar a apresentação de proposição, o Vereador tem prazo de 10 (dez) minutos.

Seção III

Dos Oradores Inscritos

Art. 118 - A inscrição de oradores é feita em livro próprio.

Art. 119 - É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais de 10 (dez) o tempo de que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

§ 1º - Pode o Presidente, a requerimento do orador, e desde que não haja outro inscrito ou, havendo com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

necessário a conclusão de seu discurso, até completar-se o horário fixado para esta parte da reunião.

§ 2º - Se a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia não absorver todo o tempo destinado à reunião, pode ser concedida a palavra do orador que não tenha concluído seu discurso.

§ 3º - Desde que o requeira, é considerado inscrito em primeiro lugar para prosseguir seu discurso na reunião ordinária seguinte, o Vereador que não tenha podido valer-se das prorrogações permitidas nos parágrafos anteriores, não lhes sendo concedida outra prorrogação, além da primeira, de 10 (dez) minutos.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 120 - A Ordem do Dia compreende:

A 1ª Parte, com duração de 1 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício pelo Presidente, e destinada a discussão e votação dos projetos em pauta;

A 2ª Parte, com a duração improrrogável de (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 1º - Na 1ª Parte da Ordem do Dia, cada orador não pode falar mais de duas vezes sobre a matéria em debate e por tempo não superior a 30 (trinta) minutos no total, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na 2ª Parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar uma vez, durante 15 (quinze) minutos, sobre a matéria em debate.

Art. 121 - Procede-se à chamada dos Vereadores:

I - antes do início da votação da Ordem do Dia;

II - antes de ser anunciada a Ordem do Dia da reunião seguinte;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

III - na verificação de "quórum";

IV - na eleição da Mesa;

V - na votação nominal e por escrutínio Secreto.

Art. 122 - O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, até ser anunciada a Ordem do Dia.

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após a informação da Secretaria da câmara sobre o andamento da proposição.

§ 2º - Se o pedido referir-se a proposição de autoria do requerente, é despachado pelo Presidente, caso contrario, será submetido a votos, sem discussão.

Capítulo III

Da Reunião Secreta

Art. 123 - A Reunião Secreta, é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o presidente fará sair do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião secreta, resolverá a Câmara se deverão permanecer secretos, ou constar da Ata Pública, a matéria versada e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 124 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

Capítulo IV

Da Ordem dos Debates



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Seção I

Disposições Gerais

Art. 125 - Os debates devem realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo Presidente.

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir seu discurso ao Presidente ou à Câmara, em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º - O Vereador fala de pé, da tribuna ou do Plenário, podendo, a requerimento, obter permissão para, sentado, usar da palavra.

Art. 126 - Todos os trabalhos realizados no plenário devem ser resumidos, para que sejam publicados ou afixados em local próprio.

§ 1º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

2º - Os pronunciamentos a que se referem o parágrafo anterior não constarão dos arquivos da Câmara.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 127 - O Vereador tem direito à palavra:

I - para apresentar proposições e pareceres;

II - na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;

III - pela ordem;

IV - para encaminhar votação;

V - em explicação pessoal;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

VI - para solicitar aparte;

VII- para tratar de assunto urgente;

VIII - para falar sobre assunto de interesse público, no Expediente, como orador inscrito;

IX - declaração de voto.

Parágrafo Único. Apenas no caso do item VIII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art. 128 - A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo Único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer tem preferência à palavra sobre a matéria de seu trabalho.

Art. 129 - O Vereador que quiser propor urgência usa a fórmula: "Peço a palavra para tratar assunto urgente", declarando, no prazo de (cinco) minutos, o assunto a ser tratado.

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determina a apreciação imediata do mérito.

§ 2º - Considera-se urgente o assunto cuja discussão se torna ineficaz, se não for tratado imediatamente, ou que do seu adiamento resulte inconveniente para o interesse público.

Art. 130 - O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não pode:

I - desviar-se da matéria em debate;

II - usar de linguagem imprópria;

III - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixar de atender às advertências feitas pelo Presidente.

Art. 131 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único. Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 132 - O Presidente entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 133 - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador não são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção III

Dos Apartes

Art. 134 - Aparte é a interrupção prévia e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão do orador, e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido aparte:

I - quando o Presidente usando da palavra;

II - quando o orador não permitir tácita ou expressamente;

III - paralelo a discussão do orador;

IV - no encaminhamento da votação;

V - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção IV

Da Questão da Ordem

Art. 135 - A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 136 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

- I - para lembrar melhor método de trabalho;
- II - para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - para reclamar contra a infração do Regimento;
- IV - para solicitar votação por partes;
- V - para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 137 - As questões de ordem são formuladas, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata destinada à aplicação de alegações feitas.

§ 2º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimento deste.

§ 3º - Durante a Ordem do Dia só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 138 - Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião são resolvidas, em definitivo, pelo presidente.

§ 1º - As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, pode o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 139 - O membro da Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único. Da decisão do Presidente da Comissão cabe recurso para o Presidente da Câmara.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 140 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo prazo de 5 (cinco) minutos, observado o disposto no artigo 130:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras, que julga terem sido mal compreendidas pela Casa ou por qualquer de seus pares;

IV - somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Título VII

Das Proposições

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 141 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Parágrafo Único. A proposição é formulada por Vereador, durante o Expediente e, quando rejeitada, não pode ser encaminhada ao destinatário.

Art. 142 - O Processo Legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - projeto de lei;

II - projeto de resolução;

III - veto a proposição de lei;

IV - requerimento;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

V - indicação;

VI - representação;

VII - moção.

Parágrafo Único. Emenda é proposição acessória.

Art. 143 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas da assinatura de seu autor, dispensado o apoio.

§ 2º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterà a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 3º - Quando a, proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 4º - A Proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Art. 144 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde a identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrendo tal fato, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 145 - Não é permitido, também, ao vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau nem sobre elas emitir voto ou parecer, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados no artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 146 - As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, o veto a proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado Para apreciação.

Parágrafo Único: Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposições.

Art. 147 - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 148 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, se proposta pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Artigo 58, § 30 da Constituição Federal).

Capítulo II

Dos Projetos de Lei e de Resolução

Art. 149 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei e de resolução.

Art. 150 – Os projetos de lei e de resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo Único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 151 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Parágrafo Único. A iniciativa das leis sobre pessoal cabe ao prefeito, exceto quanto a criação, extinção e alterações de cargos do pessoal da Secretaria da Câmara, cuja iniciativa é de sua Mesa Diretora.

Art. 152 - A iniciativa de projeto de resolução cabe:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 153 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I - Elaboração de seu Regimento Interno;

II - organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

III - abertura de créditos à sua Secretaria;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - fixação do subsídio do Prefeito;

VI - aprovação das contas do Prefeito;

VII - aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII - concessão de Diploma de Honra ao Mérito;

IX - outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único. Aplica-se aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 154 - Recebido, o projeto será numerado e enviado à Secretaria para confecção distribuição de avulsos e remessa às Comissões competentes, para emitirem parecer.

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do projeto, emendas, pareceres e da mensagem Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de avulsos qualquer outra matéria constante do processo.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 3º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar, do qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres, de modo que, por ele em qualquer momento, possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do projeto original.

Art. 155 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, e o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação considerar-se-á rejeitado o parecer o projeto passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 156 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser incluído em Ordem do Dia para discussão única ou 1º votação sem que, com antecedência de 24 (vinte quatro) horas, tenha sido distribuído aos Vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 154.

Parágrafo Único. Para a 2º discussão e votação, serão distribuídos no prazo mencionado no artigo, avulsos das emendas apresentados e respectivos pareceres das Comissões.

Art. 157 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:

I - disponha Sobre matéria financeira e orçamentária;

II - criam empregos, cargos e funções públicas;

III- aumentem vencimentos ou despesa pública;

IV - tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 158 - Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem que aumentem a despesa prevista.

Art. 159 - Apresentado o parecer à Mesa e distribuído os avulsos, é o projeto incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 160 - Concluída a discussão única ou a 2º discussão será o projeto remetido à Comissão da Legislação, Justiça e Redação.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Capítulo III

Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito

Art. 161 - Os projetos concedendo título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem os membros da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, cabendo cada um 5 (cinco) dias para emitir seu voto.

Art. 162 - Os pareceres e votos emitidos aos projetos deste Capítulo não terão seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em Plenário, apenas a conclusão do parecer.

Art. 163 - A entrega do Título ou do Diploma é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

Capítulo V

Do Projeto com Prazo de Apreciação Fixado pelo Prefeito

Art. 164 - O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

§4º - O prazo de tramitação especial não corre nos períodos em que a Câmara estiver em recesso.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 165 - A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 40 (quarenta) dias, e mediante comunicação da Secretaria da Câmara, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, obedecido o disposto no artigo 90 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior ao estabelecido no artigo.

Art. 166 – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto emendas, se houver, procedendo sua leitura em Plenário, caso em que se dispensa a distribuição de avulsos.

Art. 167 - Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 168 - Se a Câmara estiver em recesso, o Presidente convocará reuniões extraordinárias para votação da matéria, dando conhecimento da convocação a todos os Vereadores e afixando-a no lugar de costume.

Capítulo V

Do Projeto de Lei de Orçamento

Art. 169 - O projeto de Lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei, se até o dia 30 de novembro não for devolvido para sanção, (artigo 54 da constituição do Estado).

§ 1º - Recebido o projeto e distribuído os avulsos da mensagem e dos relatórios, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a Mesa pelo prazo de 5 (cinco) dias, para receber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 3º - Encerrada a 1ª discussão e votação o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de 5 (cinco) dias improrrogáveis.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 4º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia para 2º discussão e votação.

Art. 170 - Aprovado em 2ª discussão e votação, o projeto de lei de orçamento é encaminhado às Comissões de Finanças; Orçamento e Tomada de Comas e de Legislação, Justiça e Redação para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único. Concluída a redação final ou findo o prazo, o projeto é incluído Ordem do Dia, para apreciação.

Art. 171 - O projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do último período de reuniões da Sessão Legislativa, quando será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até 10 (dez) dias antes do prazo previsto para remessa de proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 172 - O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação, e não pode conter disposições estranhas à receita e a despesa do Município.

Parágrafo Único. Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, sendo-lhe concedida preferência sobre toda a matéria em pauta.

Capítulo VI

Da Tomada de Contas

Art. 173 - Até o dia 15 de março de cada ano o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada dos quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, o presidente da Câmara nomeará uma Comissão para proceder a tomada de contas.

Art. 174 - O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura, no Expediente, providenciará a distribuição dos respectivos avulsos ou abrirá prazo para que dele tome conhecimento os Vereadores,



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

encaminhando-o, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na sua discussão e votação as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º - Se a prestação de contas ou parte delas não for aprovada pelo Plenário, será o projeto ou a parte impugnada remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

Art. 175 - As prestações de contas do prefeito e do Presidente da Câmara se examinadas separadamente, dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao da sua execução, salvo quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, que será feito por deliberação da Câmara.

Parágrafo Único. A prestação de contas do Presidente da Câmara é anual e deve ser apresentada, também, até 15 de março de cada ano, salvo o caso da última Sessão Legislativa da Legislatura, quando as contas devem estar aprovadas até o término do mandato.

Capítulo VII

Indicação, Requerimento, Representação, Moção e Emenda.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 176 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto, formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar; indicação; requerimento, representação, moção emenda.

Art. 177 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere às autoridades municipais medidas de interesse público.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 178 - Requerimento é a proposição dirigida por Vereador ou Comissão do Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse matéria da competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos, quanto a competência para decidi-los, são de três espécies:

I - sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II - sujeitos à deliberação do Plenário;

III - sujeitos à deliberação de Comissão.

§ 2º - Os requerimentos são escritos, mas podem ser orais, na forma do parágrafo único do artigo 184.

Art. 179 – O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 180 - Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A representação esta sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 181 - Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara em face do acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 182 - Emenda é proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva e de redação:

I - supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II - substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de (substitutivo) quando atingir a proposição no seu conjunto;

III - aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV - de redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 183 - A emenda supressiva e a substitutiva têm preferência para votação sobre a proposição principal.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 1º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereadores.

§ 2º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência, na votação, o oferecido pela Comissão cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

Seção II

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Presidente

Art. 184 - É despachado de imediato pelo Presidente requerimento que solicite:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - a posse de Vereador;

IV - retificação da Ata;

V - a leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

VI - a inserção de declaração de voto em Ata;

VII - a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII - a verificação de votação;

IX - a inserção, em ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido a apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

X - a retirada de outro requerimento, pelo autor;

XI - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

XII - a discussão por partes;

XIII - o desarquivamento de proposição;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

XIV - a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

XV - a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI - a inclusão na Ordem do Dia de proposição apresentada pelo requerente;

XVII - a interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XVIII - a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

XIX - a designação de substituto em membro de Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;

XX - a constituição de comissão de inquérito, na forma do artigo 69;

XXI - a convocação de reunião extraordinária ou solene, se assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Seção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 185 - É submetido a discussão e votação o requerimento escrito que solicite

I - a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na execução do item IX, do artigo 184;

II - o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III - a prorrogação do horário da reunião;

IV - alteração da ordem dos trabalhos da reunião, estabelecida no artigo 110;

V - a retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 193;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

VI - a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII - o adiamento da discussão;

VIII - o encerramento da discussão;

IX - a preferência, na discussão com votação, de proposição sobre outra da mesma espécie;

X - a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI - a votação por determinado processo;

XII - o adiamento de votação;

XIII - a inclusão na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;

XIV - a inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;

XV - providências junto a órgãos da Administração Pública;

XVI - Informação às autoridades municipais, por intermédio do prefeito;

XVII - a convocação de reunião extraordinária, solene ou secreta;

XVIII - a constituição de comissão especial ou de representação;

XIX - o comparecimento à Câmara do Prefeito ou de Secretário Municipal;

XX - deliberação Sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão votação;

XXI - o sobrestamento de proposição.

Parágrafo Único. O requerimento do item XIX e o de convocação de reunião secreta só será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

Título VIII

Das Deliberações



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Capítulo I

Da Discussão

Art. 186 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no plenário.

Art. 187 - Será objeto de discussão apenas a proposição constante da Ordem do Dia.

Art. 188 - Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos, procede o Secretário à leitura deste, antes do debate.

Art. 189 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 190 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 191 - Passam por duas discussões os projetos de lei e de resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo Título de Cidadania Honorária ou Diploma de Honra do Mérito têm, apenas, uma discussão.

§ 2º - São submetidos a discussão única os requerimentos, as indicações, as representações e as moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 192 - A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas do projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e na ausência deste, o Presidente da Comissão.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 193 - O prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente da Câmara atender ao pedido independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 194 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu adiamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 195 - O Vereador pode solicitar "vista" de projeto pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º - A "vista" é concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto, cabendo ao Presidente fixar o prazo de duração.

§ 2º - Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação focado em 40 (quarenta) dias, o prazo máximo da "vista" é de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 196 - Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivo e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, vota-se somente o projeto, ressalvadas as emendas e substitutivos.

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª discussão, é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos, se houver.

§ 3º - O projeto que não sofrer emendas ou substitutivo é incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, para 2ª discussão, dispensando o parecer de comissão.

Art. 197 - Na 2ª discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos e votados o projeto e as emendas e substitutivos, se houver, apresentados na 1ª e 2ª discussão.

Art. 198 - Não havendo quem use da palavra, o Presidente encerra a discussão e submete a votação o projeto e emendas, cada um de sua vez, observado o disposto no artigo 183.

Parágrafo Único. Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara assim o deliberar, a requerimento aprovado.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 199 - Após a 2º discussão, ou discussão única, na forma do artigo 191, § 1º o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura de seu inteiro teor.

Capítulo II

Do Adiamento da Discussão

Art. 200 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o prazo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 201 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido é votado o primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 202 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na sua discussão interrompida.

Capítulo III

Da Votação

Art. 203 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 204 - A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de "quórum";

II - pelo término no horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quórum", o Presidente poderá suspender a reunião pelo prazo máximo de 2 (duas) horas.

§ 5º - Persistindo a falta de "quórum", o presidente encerrará a reunião anotando em ata o nome dos ausentes.

Art. 205 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara:

I - Conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - Decretar a perda de mandato de Vereador, no caso -do item II do artigo 23;

III - decretar a perda de mandato do Prefeito;

IV - cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração politico-administrativa.

V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública;

VI - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependente de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas na Lei Complementar nº3 de 28/12/1972;

VII - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente.

VIII - modificar a denominação de logradouro público com mais de 10 (dez) anos, na forma da lei Complementar Nº 3.

XIX - Aprovar projeto de concessão de Título de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

X - Designar outro local para as reuniões da Câmara, observado o disposto no artigo 2º, §2º.

Art. 206 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o projeto.

Art. 207 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

I - venda, doação ou permuta de bens imóveis ou descaracterização dos bens de uso comum do povo, para efeito de sua alienação;



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

- II - convocação do Prefeito e de Secretário Municipal;
- III - eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;
- IV - perda do mandato de vereador, nos casos do artigo 23; itens I e III;
- V - fixação dos subsídios do prefeito;
- VI - modificação ou reforma do Regimento Interno;
- VII - renovação, no mesmo período legislativo anual, do projeto de lei não sancionado;
- VIII - convocação de reunião secreta.

Capítulo IV

Dos Processos de Votação

Art. 208 - Três são os processos de votação:

- I - simbólico;
- II - nominal;
- III - escrutínio secreto.

Art. 209 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 210 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votaram SIM e dos que votarem NÃO, quanto a matéria em apreciação.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 211 - O Presidente da Câmara participa das votações por escrutínio secreto, nas votações que exijam quórum qualificado de maioria absoluta 2/3, e, nas votações simbólicas ou nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art. 212 - A Votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos itens II, III, IV e IX do artigo 205.

III - a requerimento de Vereador, aprovado pela Câmara.

Parágrafo Único. Na Votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

II - cédulas impressas ou datilografadas;

III - designação de dois vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV - chamada do Vereador para votação;

V - colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

VI - repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VII - abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VIII - ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

IX - apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

X - invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item II;

XI - proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 213 - As proposições acessórias, compreendendo inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 214 - A falta de número para votação não prejudica a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 215 - Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anuncia-lo.

Art. 216 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a solicitar, para declaração de voto, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 217 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 218 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Capítulo V

Do Encaminhamento de Votação

Art. 219 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 5 (cinco) minutos e apenas uma vez.

Art. 220 - O encaminhamento far-se-á sobre proposição no seu todo, inclusive emendas.

Capítulo VI

Do Adiamento de Votação

Art. 221 - A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto com prazo de apreciação fixado só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Art. 222 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de "quórum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado podem ser sanadas com as notas do Secretário.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente da Câmara solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Capítulo VIII

Da Redação Final

Art. 223 - Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 2º - A Comissão tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a discussão única ou a 2º discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final, salvo o caso do artigo 170º.

Art. 224 - A redação final, para se discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição dos avulsos;

III - da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 225 - Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos e as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 226 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e nela o Vereador só poderá falar uma vez e por 10 (dez) minutos.

Art. 227 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução.

Capítulo IX

Do Veto a Proposição de Lei

Art. 228 - O projeto de lei aprovado pela Câmara é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Se o Prefeito julgar a proposição de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público local, vetá-la-á, total ou parcialmente, dentro do prazo mencionado no artigo, comunicando ao Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara não estiver reunida, o Prefeito fará comunicação ao seu Presidente por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da proposição de lei, o silêncio do Prefeito importa em sanção.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

§ 4º - No caso do § 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a lei dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara, em igual prazo, promulgá-la-á, ordenando a sua publicação ou afixação, por edital, no lugar de costume.

Art. 229 - O Veto parcial ou total, depois de lido no Expediente, é distribuído à Comissão Especial nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias, contados do despacho de distribuição.

§ 1º - Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de legislação, Justiça e Redação.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) dias, contados da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação por escrutínio secreto.

Art. 230 - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de 90 (noventa) dias for aprovada, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes a proposição de lei ou a parte dela sobre a qual ele tenha incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito, para promulgação. (Vide Constituição do Estado artigo 166, § 4º).

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação ou afixando-a no lugar de costume.

§ 2º - Se o presidente da Câmara assim não proceder, caberá o Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 231 - Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à discussão dos projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

Título IX

Disposições Finais



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 232 - O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único. A convocação do Prefeito, a requerimento de Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 233 - Secretário Municipal pode, também, ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de duas Comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

Parágrafo Único. A falta de comparecimento do Secretário, sem justificativa razoável, será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma de lei federal.

Art. 234 - O Secretário Municipal, a seu pedido, pode comparecer perante a Câmara ou qualquer de suas Comissões, para expor assunto e discutir projeto relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 235 - Para receber esclarecimentos e informações de Secretário Municipal, a Câmara pode interromper os seus trabalhos.

Parágrafo Único. Enquanto na Câmara, o Secretário Municipal fica sujeito às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 236 - Aprovado o Requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário, os Vereadores dentro de 72 horas (Setenta e Duas) horas, deverão encaminhar à Mesa os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

Art. 237 - A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado, ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com as autoridades por meio de ofício.

Art. 238 - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art. 239 - Regimento Interno só pode ser alterado por projeto de resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único. Distribuído os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para receber emendas, sendo encaminhado à Comissão Especial, logo após.



Câmara Municipal de Mar de Espanha

Praça Barão de Ayuruoca, 53 – Centro - Mar de Espanha – MG CEP 36640-000

CNPJ 053.20068/0001-71 Tel : 32 3276-1115

camara@mardeespanha.mg.leg.br

Art. 240 - A Mesa, ao final da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar cópia para distribuição dos Vereadores.

Art. 241 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa e os usos e praxes parlamentares.

Art. 242 - Esta Resolução, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mar de Espanha, entra em vigor em 28 de junho de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mar de Espanha, aos 28 de junho de 1973.

Sergio Mauro Dupont

Presidente da Câmara Municipal